C/2024/6801

8.11.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11781 — CDPQ / ENGIE / FHH)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/6801)

1. Em 29 de outubro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Caisse de dépôt et placement du Québec («CDPQ», Canadá),

— ENGIE S.A. («ENGIE») (França),

— FHH No.1 Limited e filiais («FHH», Reino Unido), atualmente controladas pela ENGIE e pela BIF III UK First Hydro Aggregator LP (UK).

A CDPQ e a ENGIE vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da FHH.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A CDPQ é um investidor institucional que gere os fundos dos seus depositantes, que consistem primordialmente nos planos públicos e parapúblicos de pensões e de seguros do Quebeque,

— A ENGIE é uma empresa energética francesa de âmbito mundial ativa em toda a cadeia de valor da energia nos setores do gás natural, da eletricidade e dos serviços energéticos,

— A FHH detém e explora duas centrais elétricas de acumulação por bombagem no País de Gales (Reino Unido) e desenvolve atividades de produção e fornecimento grossista de eletricidade no Reino Unido.

3. Após uma análise preliminar, e sem prejuízo da decisão definitiva que tomará sobre este ponto, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11781 — CDPQ / ENGIE / FHH

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico:COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË